



1910-2010

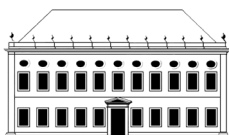
**COMUNICAÇÃO  
E EDUCAÇÃO  
EPUBLICANAS**

**R**

Ana Teresa Peixinho  
Clara Almeida Santos

COORDENAÇÃO

(Página deixada propositadamente em branco)



D O C U M E N T O S

EDIÇÃO

**Imprensa da Universidade de Coimbra**

URL: [http://www.uc.pt/imprensa\\_uc](http://www.uc.pt/imprensa_uc)

Email: [imprensauc@ci.uc.pt](mailto:imprensauc@ci.uc.pt)

Vendas online: <http://www.livrariadaimprensa.com>

CONCEPÇÃO GRÁFICA

**António Barros**

INFOGRAFIA

**Carlos Costa**

REVISÃO

**Maria da Graça Pericão**

ISBN

**978-989-26-0106-9**

## A I REPÚBLICA E OS JORNAIS: O MITO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

Dos mitos que a I república portuguesa criou – ou que se criaram em torno da I república –, destaca-se o da total liberdade de imprensa, mito que principalmente a primeira oposição ao Estado Novo – a braços com uma censura prévia codificada e sistematizada – ampliou e difundiu.

Em Portugal, a liberdade de expressão surgiu com o primeiro liberalismo, em 1821 mas a restauração do absolutismo, em Março de 1824<sup>196</sup>, restringiu-a de novo. Com o triunfo do liberalismo, em 1834, desapareceu outra vez a censura prévia que, legalmente, só voltaria a existir, a título excepcional, em 1914, com a I Guerra Mundial. Claro que nesse período de oitenta anos o poder arquitectou outras formas de limitação da expressão escrita, designadamente a apreensão de jornais e os processos aos jornalistas. Quer dizer que tanto a monarquia constitucional como a república privilegiaram a repressão *a posteriori*, embora não descurassem as dificuldades legais levantadas à criação de novos jornais, o que já era uma forma de censura prévia.

Dos finais do século XIX em diante a luta política foi violenta e não sossegou com a mudança de regime. Particularmente a partir do *ultimatum* de 1890 e até Outubro de 1910 é interessante notar o despique entre jornais monárquicos e republicanos, com alguns jornais católicos a procurarem combater a propaganda anti-religiosa dos republicanos, o que, naturalmente, os aproximava da monarquia. A novidade que o

---

<sup>196</sup> José Tengarrinha considera mesmo que liberdade de expressão através da Imprensa só no período entre 1822 e 1823 e mesmo assim “cortado por suspensões de garantias”. Cf. *Da Liberdade Mitificada à Liberdade Subvertida*, Lisboa, Colibri História, 1993, p. 73.

5 de Outubro traz é a violência física contra os jornais, traduzida em assaltos e empastelamentos. Poder-se-á atribuir a responsabilidade desses assaltos a grupos extremistas e à excitação revolucionária do momento mas a leitura dos jornais mostra perfeitamente como a força pública assistia, no mínimo passivamente, às movimentações da população<sup>197</sup>. O primeiro jornal a ser assaltado foi *O Liberal*, de Lisboa, invadido logo no dia 10 de Outubro por civis armados que empastelaram o tipo, danificaram a mobília e levaram toda a gente presa para o Quartel-General (excepto os tipógrafos mas incluindo o director, o conselheiro António Cabral), de onde só saíram trinta horas depois. Mais tarde, no domingo 8 de Janeiro de 1911, o mesmo e outros jornais, como o *Diário Ilustrado* e o *Correio da Manhã*, foram assaltados e destruídos. Desta feita, o conselheiro António Cabral não só foi preso como foi intimado pelo chefe da polícia cívica<sup>198</sup> a sair da capital (a que só regressou um ano depois) e o *Correio da Manhã* viu ser-lhe negada pelo então governador civil de Lisboa, Eusébio Leão, a autorização para voltar a publicar-se. No mesmo mês de Janeiro, *O Povo de Aveiro* foi encerrado e o seu director, Francisco Homem Christo, exilou-se na Galiza.

Desaparecem por algum tempo os jornais católicos como, por exemplo, o diário *Correio do Norte*, que começara a publicar-se, no Porto, em Julho de 1910, e que se extingue em Fevereiro de 1911. Jornais monárquicos houve que declararam aceitar a república, como o *Notícias d'Évora*, que afirma não ter aderido mas reconhecer o novo regime, o que não impediu que o respectivo director, o médico Joaquim Mota Capitão, fosse perseguido, chegando a ser preso em Julho de 1912.

Na noite de 30 de Maio de 1911, outro jornal monárquico, *O Dia*, e outra vez o *Liberal* e o *Correio da Manhã*, foram alvo de mais ou menos graves tentativas de assalto. *O Dia* interrompe a publicação e só reaparece em 6 de Novembro de 1911. Depois de várias interrupções, recomeça a publicar-se em 24 de Fevereiro de 1915, recordando o seu director, Moreira de Almeida, no artigo de fundo, que o jornal “suspendeu a publicação forçado pelas acintosas perseguições que o impediam de

---

<sup>197</sup> Um artigo do jornalista Álvaro Maia, publicado na obra *Uma Hora de Jornalismo* (Lisboa, 1928) descreve admiravelmente uma dessas situações de assalto a jornais.

<sup>198</sup> Era o major Alberto da Silveira. António Cabral refere o episódio no seu livro de memórias *Em Plena República*.

circular”; revelaria, anos mais tarde que se queixara pelo telefone a Bernardino Machado, do assalto e de como fora ele próprio agredido, e que “melifluamente e cordialmente” o então ministro dos Negócios Estrangeiros “o grande filho do Rio de Janeiro” - como Moreira de Almeida o qualificava nesse artigo - lhe manifestou “toda a sua mágoa e a sua surpresa por tais atentados praticados certamente por monárquicos que querem desacreditar a República”<sup>199</sup>.

Em 30 de Dezembro de 1912, *A Palavra*, diário católico do Porto que suspende-ra a publicação em Fevereiro do ano anterior, pretendeu voltar a publicar-se, mas a necessária autorização foi recusada pelo comissariado geral de policia civil que deu como justificação “motivo de ordem pública”. A 21 de Outubro de 1913, *A Nação*, órgão do Partido Legitimista, foi assaltada e destruído o seu material, tal como aconteceria ao semanário *O Universal* em Julho de 1914. O mesmo aconteceria mais tarde a outros jornais, como *A Batalha*, em 1920. como veremos adiante.

Em 1922, a 24 de Julho, ressurgiu *A Palavra*, agora como propriedade e órgão da Causa Nacional da Monarquia, mas logo no dia 6 de Outubro desse ano a sede do jornal foi assaltada e parcialmente destruída. Não faltaram também as apreensões de jornais – essas previstas na lei - e, a título de exemplo, citarei apenas o caso do diário monárquico *Jornal da Noite*, de que foi director Rocha Martins. Este jornal, fundado em Julho de 1914, interrompeu a publicação em 20 de Agosto de 1914 e no dia em que reapareceu – 1 de Fevereiro de 1915 – em artigo de fundo (naturalmente, de Rocha Martins) explica que viveu “durante dezoito dias sob a espada da polícia, que o apreendeu sucessivamente à ordem do governo do sr. Bernardino Machado, acabou-o o formiga branca, assaltando-lhe redacções, roubando-o, destruindo-o, fazendo dos seus papeis uma fogueira e do seu mobiliário um negócio, como um bando de canibais sob a vista complacente da autoridade”. E o articulista conclui: “Voltando à luta de ânimo sereno, sabendo o que nos espera no dia de amanhã, dada esta república em que a liberdade de pensar, de escrever, de ter opinião, são apenas umas figuras de retórica [...] continuaremos com a mesma energia o combate de ontem.”<sup>200</sup> Não tardam também a surgir as dissensões entre os políticos republicanos

<sup>199</sup> *O Dia*, 31 de Dezembro de 1918.

<sup>200</sup> O jornal duraria ainda um ano, extinguindo-se a 13 de Agosto de 1915.

e os jornais das diversas facções digladiam-se, insultam-se, atacam-se uns aos outros, tal como procedem também, naturalmente, para com os jornais monárquicos e os católicos que voltavam a publicar-se<sup>201</sup>. Uma situação geral pouco idílica.

Claro que todas essas medidas de apreensão dos jornais provocavam graves prejuízos aos próprios trabalhadores, que se viam sem emprego, e até aos ardinias, que em Agosto de 1918 enviaram uma carta aos jornais, assinada pelo 2º secretário da direcção da Associação dos Distribuidores dos Jornais, José Dias, alertando: “Isto importa a miséria, a fome de muitas dezenas de famílias” Porquê? Porque os ardinias deixavam de receber a percentagem a que tinham direito por cada exemplar que vendiam. Não era inédita a detenção de ardinias por algumas horas, como forma de impedir a venda de algum jornal que não fosse grato às autoridades do momento e já em Junho de 1913 o semanário *Os Ridículos* publicara uma caricatura de dois polícias levando presos dois ardinias e a legenda “um novo tipo de preso político: o ardina”.

Enfim, estes são exemplos de uma prática que tem a marca dos tempos violentos que então se viveram.

Voltemos, portanto, às leis e às tentativas de dificultar ou impedir, pela via legal, atitudes críticas da imprensa relativamente às políticas seguidas.

A não existência legal da censura prévia não é, por si só, garantia de liberdade de imprensa. Existiam (e existem) outras formas de coacção e o primeiro quartel do século XX foi palco de árduas lutas dos jornalistas, fossem monárquicos ou republicanos, contra as leis que procuravam cercar a sua livre expressão. Essa luta vinha do século XIX e, por isso, está fora do âmbito deste trabalho; recordemos apenas, pela sua proximidade a 1910, que em Abril e em Novembro de 1907, o governo de João Franco, culminando uma série de leis repressivas, decidiu não permitir que os jornais fossem “além da discussão política ordinária e do debate sobre os actos administrativos do governo” e também “não permitir notícias, boatos e comentários que possam

---

<sup>201</sup> - Por exemplo, o *Diário Nacional* em 1916, *A Monarquia*, integralista, dirigida pelo Conde de Monsaraz, que se publicou em 1917, o *Diário do Minho*, em 1919, *A Ordem*, que se intitulava Diário Católico da Manhã e que se publicou entre 1916 e 1919, *A Restauração*, em 1921, *O Correio da Noite*, em 1924, reflectindo perfeitamente a desordem que imperava na sociedade.



prejudicar o crédito do país ou animar ou auxiliar quaisquer especulações financeiras”. Em Junho de 1908, Moreira de Almeida, de quem já se falou acima, apresentou na Câmara dos Deputados um aviso prévio ao ministro da Justiça, Campos Henriques, sobre a necessidade de se revogar imediatamente a lei de imprensa franquista e na mesma altura o deputado republicano Afonso Costa também apresentou ao Parlamento uma proposta de Lei de Imprensa, proposta essa que viria a constituir a base da que seria aprovada logo nos primeiros dias da república. Com efeito, em 10 de Outubro de 1910, foi revogada por decreto “a lei repressiva da liberdade de imprensa de 11 de Abril de 1907, suspendendo-se todos os termos de quaisquer processos relativos à imprensa, enquanto não for publicado um novo decreto com força de lei protector da liberdade de imprensa”. Esse decreto surgiria a 28 de Outubro do mesmo ano e proclamava “o direito de expressão de pensamento pela imprensa, cujo exercício é livre, independente de caução, censura ou autorização prévia”. Os crimes de abuso de liberdade de imprensa eram apenas os que estavam previstos em diversos artigos do Código Penal. A Constituição de 1911<sup>202</sup> acolheria no nº 13 do seu artigo 3º o artigo 1º da Lei de Imprensa: “A expressão do pensamento, seja qual for a sua forma, é completamente livre, sem dependência de caução, censura ou autorização prévia, mas o abuso deste direito é punível nos casos e pela forma que a lei determinar.”

Todavia, logo em 9 de Julho de 1912, o Congresso da República, aprovou a alteração a vários artigos da lei de 28 de Outubro de 1910 e, embora reafirmasse o direito de expressão de pensamento pela imprensa, permitia de novo, como em 1907, a apreensão, pelas autoridades judiciais, administrativas e policiais, de “periódicos, cartazes, anúncios, avisos e em geral quaisquer impressos, manuscritos, desenhos ou publicações que forem expostos à venda por qualquer modo distribuídos ou afixados ou expostos em quaisquer lugares públicos”, que fossem “pornográficos ou redigidos em linguagem despejada e provocadora contra a segurança do Estado, a ordem e a tranquilidade pública” ou que contivessem “ultraje às instituições republicanas e injúria, difamação ou ameaça contra o Presidente da República no exercício das suas funções ou fora delas”, enfim os habituais motivos pelos quais as publicações podiam ser apreendidas. Outra lei, a 12 do mesmo mês de Julho, reprimia a propaganda tendenciosa ou subversiva, “verbal ou escrita, pública ou clandestina”. A estas dispo-

---

<sup>202</sup> Em 21 de Agosto

sições deu-se o nome de “leis de defesa da república”, pois seriam provocadas pelas preocupações que traziam as incursões monárquicas de Paiva Couceiro.

162

Nas colónias, porém, onde as incursões de Couceiro não constituíam seguramente motivo de preocupação, deram-lhe outro nome: “leis do garrote”. Com efeito, em 11 de Setembro de 1912 o *Diário do Governo* publicara um decreto do Ministério das Colónias, segundo o qual “sendo de reconhecida necessidade adoptar para as colónias disposições repressivas dos abusos de liberdade de imprensa cometidos por meio de publicações atentatórias do prestígio e do respeito às instituições republicanas e à moral pública” se estendia a esses territórios o decreto de 12 de Julho. Como o Congresso se encontrasse encerrado, aplicava-se o art.º 87º da Constituição, que autorizava o governo “a tomar as medidas que julgar necessárias e urgentes”. Protestando contra esta situação, o jornal *A Voz d’África*, que se publicava em Lisboa e era propriedade e órgão da Junta de Defesa dos Direitos de África, escrevia no dia 1 de Janeiro de 1913: “esta lei [...] concede ao arbítrio das autoridades administrativas, judiciais e até policiais a faculdade de apreenderem e até suspenderem os periódicos cuja orientação lhes não convenha; é uma lei de excepção, vil e odiosa e de que já alguns nossos colegas do Ultramar têm sofrido os rigores.” Não era a primeira atitude repressora da imprensa que o regime tomava. No mesmo mês de Setembro de 1912, os jornais publicaram, sem lhe dar relevo, a seguinte notícia: “O ministro das Colónias<sup>203</sup> ordenou telegraficamente ao governador-geral de Angola que fossem suspensos e processados todos os jornais daquela província que publicassem quaisquer artigos ou locais ofensivos à república e ao bom nome de Portugal, acusando-nos de escravagistas.” A intenção seria boa mas estava-se, também, perante uma lei de excepção.

Em 1914, verificou-se a suspensão de alguns jornais, como o *Diário da Manhã*, *O Dia* e o *Diário da Noite*. O primeiro, em carta enviada, com data de 17 de Agosto de 1914, aos outros órgãos de informação, queixava-se de que, por matéria publicada em 6 de Junho, o seu redactor-chefe recebera ordem de prisão e que em seis dias o jornal fora apreendido quatro vezes, três das quais em dias seguidos. Assim, acrescenta a carta, “resta-nos duas soluções: ou ficarmos sujeitos a escrever apenas para a

---

<sup>203</sup> Era o coronel de engenharia Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

polícia e para o governo, ou suspendermos, até que volte a haver um balbúcio de liberdade de imprensa neste país”. Por seu turno, em 18 de Agosto de 1914, o diário *Vanguarda*, de Lisboa, mostrava-se preocupado com as apreensões de jornais e conseqüente desemprego, pois “dezenas de famílias” ficavam “sem trabalho e sem pão”.

A situação agravar-se-ia com o estalar da I Guerra Mundial, no fim de Julho de 1914, e em 30 de Novembro seguinte, embora Portugal ainda fosse neutral, foi proibida por decreto a publicação de notícias relativas às forças armadas portuguesas que não tivessem origem oficial. Estas disposições permitiam, portanto, que os jornais fossem sujeitos à leitura de uma autoridade que verificaria se continham matéria susceptível de impedir a sua circulação. O caso mais emblemático, verificou-se em 23 de Dezembro seguinte, quando Brito Camacho – que era o presidente da União Republicana – pretendeu publicar no seu jornal, *A Lucta*, um artigo em que explicava a sua posição relativamente à participação de Portugal na guerra<sup>204</sup>. O governo – constituído por democráticos de Afonso Costa e que era presidido pelo capitão-tenente Azevedo Coutinho – não permitiu a sua circulação sem prévia autorização do director da Polícia de Investigação<sup>205</sup>. Assim, para evitar a saída da *Lucta*, o edifício foi cercado, às quatro da manhã, por polícia fardada e à paisana. Foi então publicado um novo jornal, intitulado *A Notícia*, em tudo igual ao que seria *A Lucta* (excepto o artigo de Brito Camacho que causara o problema). Fizeram-se duas edições desse número cujo artigo de fundo, assinado por Brito Camacho, afirma em determinado passo: “o que a ditadura franquista não fez, sendo rei o sr. D. Carlos, fê-lo agora um governo democrático, sendo chefe do Estado o dr. Manuel de Arriaga.” Noutro artigo, intitulado “A censura prévia e a lei de imprensa”, o jornal acentua: “A lei de imprensa da lavra do sr. Afonso Costa ou da sua responsabilidade, proíbe no seu artigo 1º a censura prévia à imprensa. O governo democrático a que o sr. Afonso Costa não preside mas dirige, exerce a censura prévia como hoje se viu e como em outro lugar provamos”. Nesse “outro lugar”, como o anterior na primeira página, são narradas, com grande cópia de pormenores, as medidas tomadas pelo governo para impedir a circulação de *A Lucta*. Face à afirmação governamental de que o jornal não fora apreendido, Brito Camacho explica que efectivamente tal não

<sup>204</sup> O Congresso da República autorizara o governo, no dia 23 de Novembro, a “intervir militarmente” na guerra.

<sup>205</sup> Era o dr. João Eloy.

acontecera porque o jornal não fora posto à venda: o que acontecera, foi que um vendedor saíra com *A Notícia*, em tudo igual à *Lucta* mas sem o artigo em questão, e esse número “só pôde circular depois do sr. dr. João Eloy o ter lido. É a censura prévia – conclui - exercida pelos agentes do governo”. *A Lucta* acusa o governo de ter “rasgado a Constituição” e pergunta: “Com que direito, à sombra de que lei, está a imprensa sujeita à censura prévia?”

Três dias depois de a Alemanha declarar guerra a Portugal, a 9 de Março de 1916, intensificaram-se as medidas legais restritivas da liberdade de imprensa, com a publicação de um decreto do Ministério do Interior<sup>206</sup>, o nº. 2.270, que, se rejeitava a censura prévia, dava às autoridades policiais ou administrativas poderes que lhes permitiam a apreensão de periódicos ou outros impressos e escritos ou desenhos de qualquer modo publicados nos quais se divulgue “boato ou informação capaz de alarmar o espírito público ou de causar prejuízo ao Estado no que respeita, quer à sua segurança interna ou externa, quer aos seus interesses em relação a nações estrangeiras, ou ainda aos trabalhos de preparação ou execução de defesa militar”. Este regime de apreensão – já autorizado, aliás, como vimos, pelas leis de 9 e 12 de Julho de 1912 - levantou numerosos protestos dos jornais e no dia 22 de Março representantes da imprensa de Lisboa reuniram-se com o ministro do Interior, agora o coronel António Pereira Reis<sup>207</sup>, que os informou de que o governo decidira levar ao Parlamento uma proposta de lei estabelecendo o regime da censura prévia, com o objectivo de reduzir, na medida do possível, os prejuízos eventualmente causados pela fiscalização rigorosa dos jornais já depois de impressos. Os jornalistas aceitaram a proposta, atendendo às circunstâncias e porque sempre era menos gravosa financeiramente do que a apreensão; a censura passaria a receber provas de página; o que os jornalistas solicitavam era que fosse rápida na apreciação, a fim de se não perderem os correios. Assim, menos de uma semana depois, a 28 de Março, a Lei nº 495 restringia as garantias consignadas no nº 13 do artigo 5º da Constituição e instituía a censura prévia, que seria exercida por comissões especiais para esse fim nomeadas

---

<sup>206</sup> O ministro era o Dr. Artur de Almeida Ribeiro, juiz do Supremo Tribunal de Justiça, sendo a Presidência do Dr. Afonso Costa

<sup>207</sup> Desde 16 de Março, sendo presidente do Governo o Dr. António José de Almeida.

pelo governo quando funcionem nas capitais de distrito<sup>208</sup>. Houve, claro, quem não concordasse com essa Lei, caso da União Republicana, de Brito Camacho, cujos deputados apresentaram uma declaração de voto contra a instituição da censura prévia, não só “porque a não julgavam indispensável” como porque a julgavam inconstitucional, dado que não se fizera declaração de estado de sítio, como estipulava o art.º 16.º da Constituição. A acção da censura era visível porque no jornal surgia em branco o espaço ocupado pelas linhas suprimidas. Essa visibilidade que, evidentemente, não fora desejada pelas autoridades, decorria da própria lei que instituíra a censura e que declarava, no seu art.º 7.º que a parte eliminada não seria substituída “devendo ficar em branco o espaço que ocupava, a menos que, dentro da hora regulamentar, seja aprovada pela comissão respectiva a matéria que a substituíra”. Claro que, da parte dos jornais, não faltaram tentativas de aproveitamento político, pois “o grande número de espaços em branco era garantia para o leitor do rigor do jornal na crítica ao governo e despertava entretanto a sua curiosidade, espicaçada por vezes pelo próprio jornal<sup>209</sup>”. Por sua vez, *O Paiz*, jornal republicano de Lisboa, comentava, na edição de 31 de Março, que “sempre que o democratismo tem o poder não se esquece nunca de exercer a sua sanha contra a imprensa” e queixava-se de que enquanto o jornal, até mesmo antes de instituída a censura prévia, era examinado antes de poder circular, outros, como a *República*, *O Mundo* ou *O Século*, estavam dispensados desse exame.

As coisas continuavam a não correr bem entre jornalistas e censura<sup>210</sup>, pelo que, em Setembro de 1917, redactores de *A Manhã* apresentaram uma moção que foi lida no Parlamento por Luís Derouet<sup>211</sup> e, por sua proposta (6 de Setembro), aprovada. Rezava assim: “Os representantes dos jornais de Lisboa reunidos, a convite do *Jornal*

<sup>208</sup> O art.º. 2.º desta lei dizia: “A censura eliminará tudo o que importe a divulgação de boato ou informação capaz de alarmar o espírito público ou de causar prejuízo ao Estado no que respeita quer à sua segurança interna ou externa, quer ao interesse em relação a nações estrangeiras ou ainda aos trabalhos de preparação ou execução de defesa militar ...”.

<sup>209</sup> Alberto Arons de Carvalho – *A Censura e as Leis de Imprensa*, Lisboa, Seara Nova, 1973, p. 19.

<sup>210</sup> O próprio governo se preocupava com a actuação da censura. Na sessão de 2 de Maio de 1917, o ministro das Colónias (era o comandante Ernesto Vilhena) chamou a atenção do Conselho “para a maneira pouco inteligente como se está exercendo a censura jornalística, mostrando um artigo do *Dia* sobre questões coloniais com largos espaços em branco, entendendo que esse facto é prejudicial e contribuirá para exagerar a gravidade do problema africano”. In A. H. de Oliveira Marques *O Terceiro Governo Afonso Costa – 1917*, p. 50.

<sup>211</sup> Deputado e jornalista, viria a ser assassinado em 1927, com 47 anos.

*do Comércio e das Colónias*, para tratar do modo irregular por que está sendo exercida a censura prévia, determinada pelo estado de guerra; considerando que essa censura, que apesar de lesiva dos seus direitos mais fundamentais, a imprensa aceitou por inspirações de sentimento patriótico, só deveria aplicar-se, nem se poderia julgar que assim deixasse de suceder, a quaisquer notícias ou apreciações de carácter prejudicial para as operações de guerra, e nunca servir aos governos para impedir o debate político, cujos excessos, a darem-se, só podem estar sob a alçada da lei de imprensa; declaram que reputam vexatória para a sua missão e ultrajante para o seu patriotismo a aplicação da censura fora dos casos taxativos da inconveniência da publicação das notícias ou apreciações de carácter militar, ou de propaganda com a guerra, em que todo o país está empenhado. E resolvem empregar todos os esforços no sentido de tornar devidamente respeitada em Portugal a instituição da imprensa que em todos os países é considerada como uma garantia indispensável dos direitos populares e do prestígio dos próprios regimes que neles vigoram.” Nóbrega Quintal, o representante da *República*, de António José de Almeida, que estava a ser dirigida interinamente por Eduardo de Sousa, foi o único a recusar a moção por considerar que no estado de guerra em que Portugal vivia, a censura era imprescindível e que só havia que discutir a maneira irregular como era aplicada. O caso foi comentado por Marinha de Campos<sup>212</sup> em dois artigos do *Portugal*<sup>213</sup> (10 e 13 de Agosto), nos quais acusa mesmo o novo ministro do Interior, coronel Mouzinho de Albuquerque, de ter dado instruções à comissão de censura “para cortar, nas provas de página dos jornais, tudo quanto pudesse visar desagradavelmente toda e qualquer autoridade sem distinção de categorias”, impedindo a crítica, tal como “se proibem as notícias relativas às complicações económicas, tão próprias da perturbadora hora presente” o que não evitara que “em consequência da falta de pão e da alta de preços de quase todos os víveres, os estabelecimentos de Lisboa e dos seus arredores estivessem a saque durante três dias e várias ruas ficassem manchadas de sangue”. Também não foi autorizado que a imprensa se referisse ao descontentamento de algumas classes e, sobretudo, que publicasse qualquer notícia relativa a greves. “A palavra greve – prossegue o mesmo jornal - era cortada pela censura prévia como verdadeiramente subversiva. E, todavia, uma greve terrível se declarou em Lisboa, da qual resultaram

---

<sup>212</sup> Foi o primeiro governador de Cabo Verde depois de 1910.

<sup>213</sup> Diário republicano que se publicou em Lisboa entre 1917 e 1920. O director era Arthur Leitão.

prisões, ferimentos e mortes [...] A censura prévia para os artigos e notícias referentes à chamada defesa económica só pode servir para subtrair os ministros, os parlamentares e os funcionários à crítica dos erros que nestes difíceis problemas, porventura, comentam com prejuízo geral [...] e [...] foi precisamente durante estes últimos dias, achando-se já votada e assinada pelo chefe do Estado a nova lei de censura, que esta voltou a exercer-se duma maneira revoltante, permitindo-se o próprio Ministério da Guerra intervir directamente neste assunto, como se as funções ministeriais e os serviços públicos não se achassem repartidos por dez departamentos especiais. Só faltou mobilizar a imprensa e colocar um major à frente de cada jornal. Houve jornais que ficaram reduzidos a pouco mais de metade em consequência dos cortes feitos abusivamente pela censura.”<sup>214</sup> Então a imprensa resolveu esta cousa simples: não publicar as notas officiosas do governo, nem quaisquer outras comunicações de origem oficial. Se os jornais não podiam dar publicidade ao seu noticiário dentro das restrições impostas unicamente pela guerra, também não deviam dá-la, subservientemente, ao noticiário do governo.” Era a *pena do silêncio*<sup>215</sup> .

Perante esta atitude dos jornais, o governo cedeu e uma nota enviada, de madrugada, para as redacções, pelo Ministério da Guerra comunicava: “Modificada a situação que constrangerá o governo a restringir a publicação de notícias referentes aos últimos acontecimentos, julga s. exa. o ministro poder fazer cessar já essa intervenção, entregando essas notícias ao bom critério e patriotismo da imprensa, confiando que ela se orientará no sentido dos superiores interesses do país, evitando informações que possam induzir em erro ou perturbar o espírito público e o sossego que tão necessário é a todos neste momento delicado da nossa nacionalidade.” Ainda surgiria um episódio que vale a pena referir: em Novembro de 1917, *O Liberal*, que já acima se disse ter sido alvo de numerosas apreensões e suspensões, viu as suas instalações serem seladas e os seus director, redactores e colaboradores, serem presos e ameaçados de expulsão do país (o que em dois casos se concretizou). O motivo teria sido a impressão e distribuição de um panfleto – “O Rol da Desonra”

<sup>214</sup> Em 22 de Outubro de 1922, o *Portugal* inseriu um curioso artigo em que relatou o que foi a conversa entre os representantes dos jornais de Lisboa e o ministro do Interior, dr. Almeida Ribeiro, em que aqueles foram expor “as novas irregularidades da censura à Imprensa”. Segundo esse relato, a cada queixa dos jornalistas, o ministro pouco mais disse para além de um contrastado “é lamentável”.

<sup>215</sup> Esta decisão dos jornais viria, posteriormente, a ser tomada em conta pela Ditadura Militar que decidiu tornar obrigatória a publicação das notas officiosas.

se chamava – que atacava oficiais portugueses que combatiam em França. Toda a imprensa se levantou em protesto contra uma medida considerada arbitrária (não só não havia provas de que o panfleto tivesse sido impresso nas oficinas do jornal, como as medidas tomadas foram administrativas e não judiciais) e o próprio dr. Egas Moniz – que acabara de criar o Partido Centrista – escreveu um duro artigo num diário republicano conservador, o *Opinião*, de Lisboa, intitulado “Liberdade de Imprensa” em que atacava não só “a Censura intolerante e inquisitorial” como também o acto do Governo em relação ao *Liberal*, escrevendo: “Sem razão alguma justificativa da estranha e inqualificável violência, sem julgamento algum, arbitrariamente, como o acto audacioso de um rei absoluto, foram mandados para além das fronteiras o director e redactores d’*O Liberal*. Nem averiguaram de provas, nem julgaram os pseudo-delinquentes. O governo substituindo-se ao poder judicial contra o que expressamente determina a Constituição, julgou como entendeu e quis, condenando ao exílio um grupo de jornalistas pela forma mais arbitrária e mais violenta de que temos conhecimento. E hão-de querer dizer-nos que estamos em regímen liberal e que não pesa sobre nós o poder insuportável dum czarismo que à força de ridículo não deixa de ser violento.”<sup>216</sup>

A Lei nº 495, de 28 de Março de 1916, que instituía a censura prévia, viria a ser revogado por Sidónio Pais em 9 de Dezembro de 1917, no dia seguinte à instauração da Junta Revolucionária, de que eram vogais Machado Santos e o capitão Feliciano da Costa<sup>217</sup>. Todavia, nesse mesmo mês, a 28, Machado Santos, agora na qualidade de ministro do Interior, assina três portarias, uma das quais institui (ou reinstitui) um sistema de autorização prévia para a fundação de jornais e reprime radicalmente as acções de propaganda do Partido Democrático: que as autoridades administrativas “não permitam a divulgação de manifestos, moções, representações e deliberações várias do Partido Democrático, também impropriamente chamado Partido Republicano Português, para que a obra de aclamação se possa fazer rapidamente”.

Em 9 de Janeiro de 1918, Machado Santos, sempre como ministro do Interior, autoriza os governadores civis a suspenderem “por tempo indeterminado, todas as publicações periódicas que, em linguagem despejada, pretendam perturbar a segu-

<sup>216</sup> Face à reacção da imprensa só o editor, Costa Pinto, e um colaborador, Fernando Lindoso, foram postos na fronteira.

<sup>217</sup> Em 6 de Dezembro de 1917, logo a seguir ao triunfo de Sidónio Pais, *O Mundo*, órgão do Partido Democrático, foi assaltado, destruído e só voltaria a sair à rua em 30 de Março de 1918 mas em Outubro de 1918 voltaria a ser assaltado e só reapareceria em Janeiro de 1919.



rança pública”; seis meses mais tarde, a 13 de Junho, Sidónio Pais restabelece a censura, que ele próprio abolira, “enquanto durar o estado de guerra”. No entanto, nem o fim da guerra mundial decidiu, efectivamente, o fim da censura prévia, desta censura prévia, que só seria abolida em Fevereiro de 1919. De qualquer forma, a ideia estava instalada e renasceria. Nos dois anos seguintes ocorreram algumas apreensões de jornais, houve jornalistas presos e não faltaram as exigências de prévia entrega do jornal às autoridades, antes de circular. Por exemplo, o diário *A Batalha*, órgão da Confederação Geral do Trabalho, queixa-se, em 4 de Agosto de 1919, da presença frequente da polícia na casa de impressão à espera da saída do primeiro exemplar impresso para o levar ao Governo Civil onde era lido vagarosamente para que a autorização de distribuição chegasse já depois de perdidos os correios; e em 27 de Março de 1920, o jornal é ainda mais acutilante: “De como a expressão do pensamento é livre, neste país que à sua frente tem actualmente um acéfalo<sup>218</sup>, prova-o a contumaz perseguição que contra uma parte da imprensa está sendo exercida pelos lacaios do poder. *A Batalha*, o *Combate*<sup>219</sup> e outros jornais que não batem palmas à acção inepta e retrógrada do coronel são apreendidos discricionariamente.” Afirma também que o proprietário da máquina onde o jornal é impresso fora ameaçado de prisão se não mandasse um exemplar à leitura das autoridades, o primeiro exemplar de cada número, e se deixasse sair para venda quaisquer exemplares antes da autorização da polícia. “Já não é apenas a apreensão. É a ressurreição da odiosa censura prévia ...” – conclui o jornal. Em 5 de Agosto de 1920, os jornais publicaram uma Nota Oficiosa do Ministério do Interior<sup>220</sup> garantindo que “o governo não exerce nem permite que se exerça a censura prévia sobre a imprensa” e a sua apreensão só pode ser decidida pela autoridade competente se verificar que os jornais “depois de estarem à venda” inserem “matéria incursa em determinadas disposições da lei de imprensa”. Esta Nota Oficiosa foi, naturalmente, contestada pelos jornais, e a própria *Batalha* mostra-se solidária para com o jornal *A Monarquia*, que dias antes fora retido e impedido de circular enquanto não retirasse uma local em que a polícia era acusada de ter impedido a sua circulação durante três dias. As vicissitudes de *A Batalha* não se ficaram por aí e em 28 de Agosto do mesmo ano, em Suplemento,

<sup>218</sup> O presidente do Governo era, desde o dia 8 de Março desse ano, o coronel António Maria Baptista.

<sup>219</sup> Matutino socialista que se publicou entre Abril de 1919 e Maio de 1920.

<sup>220</sup> O ministro era o coronel Felisberto Alves Pedrosa.

informa, a toda a largura da página que o edifício da *Batalha* foi assaltado “por grupos de *defensores* da República, entre os quais vários membros do *Grupo Carbonário Os Treze*”, que empastelaram o jornal e quebraram os móveis perante a passividade da polícia que os deixou “trabalhar à vontade”.

Na sequência dos trágicos acontecimentos de Outubro de 1921, quando foram assassinadas seis pessoas, entre as quais três grandes figuras da república, António Granjo, José Carlos da Maia e Machado Santos, o governo do coronel Manuel Maria Coelho decretou o estado de sítio na capital, pelo que um ofício com data de 25 de Outubro, assinado pelo Comandante Militar de Lisboa, general Ernesto Vieira da Rocha, comunicou aos directores dos jornais que, “tendo sido determinado pelo governo a censura à imprensa de Lisboa”, todos deveriam enviar as provas tipográficas ao Comissário Geral da Polícia Cívica “para ser feita a censura prévia”. A medida foi suspensa no dia seguinte mas ainda provocou fortes reacções na imprensa. *A Vanguarda* ainda publicou um violento artigo do seu director contra tal medida censória, queixando-se de que o governo resolvera “enveredar pelo caminho das apreensões e suspensões” e o *Diário de Notícias* comentou assim a ordem recebida: “Entendeu o governo que devia estabelecer a censura prévia à imprensa, depois de várias entidades oficiais terem pedido a essa mesma imprensa o seu auxílio para se estabelecer a tranquilidade nos espíritos públicos e de terem recebido em resposta a manifestação de idênticos desejos. O governo presta a si próprio um mau serviço, e não presta melhor serviço ao país. De amanhã por diante, o público sempre inclinado a ver os acontecimentos por um prisma de exagero, deixará de ter confiança nos seus jornais e, ainda que nada haja que possa alarmá-lo, terá sempre a suspeita de que se lhe ocultam factos graves. Não nos parece esse o melhor modo de se atingir o fim em vista, nem de se conseguir uma colaboração amistosa com a qual só o regime e o país teriam que aproveitar.” Mais comedido, *O Século* não deixou, mesmo assim, de observar: “Achamos esta medida inteiramente injustificada e desnecessária, tanto mais que toda a imprensa se tem limitado a publicar o noticiário dos acontecimentos, sem o mínimo ataque ao governo e ao actual estado de coisas.”

A situação política permanecia agitada. Depois do governo extra-partidário do engº. Cunha Leal, realizaram-se eleições gerais no fim de Janeiro de 1922, cabendo a vitória aos democráticos, que permaneceram no poder até Novembro de 1923, com

três Ministérios, todos presididos pelo eng<sup>o</sup> António Maria da Silva<sup>221</sup>. Logo o primeiro governo mostrou que havia a consciência de ser necessário alterar a lei de Imprensa e o ministro da Justiça, dr. Catanho de Meneses, anunciou que estava a trabalhar num novo diploma. O dr. Henrique Trindade Coelho, nessa altura assíduo colaborador do diário republicano *A Manhã*, dirigido por Mayer Garção, escreveu nesse jornal um artigo em que considerava que sob o regime republicano os jornais viviam “em completo e permanente regime de arbítrio”, vítimas de “apreensão, censura prévia e impunidade de desmandos”; e (“indo ao encontro do projecto do sr. ministro da Justiça”), apresentava<sup>222</sup> um projecto de lei de imprensa que era – segundo afirma – o do *Manual Político*<sup>223</sup>, com as necessárias e oportunas modificações”, acrescentando: “É o único projecto digno de uma imprensa séria e de uma república decente, rápido no julgamento e liberal no espírito, porque não permite nem a apreensão, nem a censura prévia”. A lei não apareceu e os problemas com a liberdade de expressão na imprensa mantiveram-se, com as habituais apreensões de jornais, o que levou, por exemplo, *O Radical* a escrever, em 6 de Outubro desse mesmo ano de 1922: “Vivemos num período de puro absolutismo governativo. Anteontem foi arbitrariamente apreendido o nosso colega *A Palavra*. Nem circular pôde, porque lhe foi apreendida a primeira página ao entrar na casa da máquina. Ontem, igualmente foi apreendido e proibido de circular o nosso colega *O Correio da Manhã*. Excessos destes definem um governo de prepotências que caminha para uma próxima agonia, com a mania da perseguição. Exceda-se o sr. António Maria da Silva e verá o trambolhão que apanha.” Três dias depois, o mesmo jornal escrevia: “Desde quinta-feira parece que o nosso jornal ao entrar na máquina merece os maus olhares da polícia. Quando sai o primeiro exemplar é levado por ordem superior ao governo civil onde sujeitam *O Radical* à censura prévia. Protestamos contra estas arbitrariedades que afrontam as leis.” E no dia seguinte insiste, mais “radicalmente”: “Vive-se pois em um regime de censura prévia e da lei da rolha adoptada pelo governo do sr. António

<sup>221</sup> Foi um dos fundadores e dirigente da Carbonária e esteve na Rotunda no 5 de Outubro. Nasceu em 1872 e faleceu em 1950.

<sup>222</sup> *A Manhã*, de 29 de Abril de 1922.

<sup>223</sup> Trata-se do livro de seu pai, intitulado *Manual Político do Cidadão Português*, editado em 1907.

Maria da Silva.”<sup>224</sup> Também no dia 6 de Outubro do mesmo ano a *Vanguarda* publica um duríssimo artigo contra a Censura denunciando que na véspera o *Correio da Manhã* e na antevéspera a própria *Vanguarda* e *A Palavra* haviam sido impedidos de sair pela polícia “à ordem do miserável de cu coçado (o eng. António Maria da Silva) que no tempo da monarquia foi cacique a soldo e hoje é rico proprietário e presidente de ministério”. O jornal foi suspenso, entre 7 e 15 de Outubro por ordem do governador civil, major Viriato Lobo, depois de o total das tiragens dos dias 2, 4 e 6 desse mês terem sido apreendidas pela polícia.

A 18 de Abril de 1925, um movimento militar veio de novo trazer problemas aos jornais: o *Diário de Lisboa* e *O Século* foram suspensos e não puderam circular durante uma e duas semanas, respectivamente<sup>225</sup>. *A Época* publicou-se com cortes de censura até 25 de Abril e no dia seguinte afirma que, acabada a censura que até aí o impedira de dizer toda a verdade sobre a revolução, ia agora começar a levantar “as pontas desse véu, que encobre tanta nobreza e tanta traição, tanto heroísmo e tanta covardia”. A resposta das autoridades foi imediata: suspensão e suspensão de tal modo rigorosa (o jornal só reapareceu no dia 6 de Maio) que a tentativa para publicar *A Nova Época* foi gorada, saindo apenas um número, a 3 de Maio, pois o “ministro do Interior (que era o tenente-coronel Vitorino Henriques Godinho) ordenou à polícia que impedisse a sua circulação”. No Senado, no início de Maio desse mesmo ano, o senador Joaquim Crisóstomo criticou a censura e a suspensão do *Século* e do *Diário de Lisboa*, afirmando que não foi para enclausurar o pensamento e restringir a liber-

---

<sup>224</sup> - Não faltavam, também, as situações caricatas: “Em 5 de Fevereiro de 1922, um jornal dos Açores, a *Folha de Angra*, inseria uma nota do correspondente em Lisboa, intitulada “A Censura Telegráfica” e que relatava uma intervenção da censura: “Por vezes, o empregado que recebe os telegramas tem-me advertido de que, naturalmente, não seriam expedidos alguns telegramas que eu lhe apresentava. Um dia, por exemplo, tratava-se de um inocente assunto, ao qual os jornais de Lisboa fizeram largas referências – a falta de pão que durante três dias cá se fez sentir. Pois o telegrama foi sustado pela censura em virtude do artigo 7º da convenção telegráfica internacional. Vim depois a saber que foi julgado prejudicial à manutenção da ordem pública nessa cidade! E de facto cá temos o aviso de que o telegrama 188, de 14 palavras, foi sustado nos termos do artº. 7º. Prejudicial à ordem pública de Angra a falta de pão em Lisboa ... Não lembra ao diabo.”

<sup>225</sup> - A proibição de publicação foi ordenada, a 19 de Abril, pelo General Comandante da 1ª Divisão “durante o período de tempo em que as garantias se mantiverem suspensas”; a suspensão foi levantada a 5 de Maio por resolução do Conselho de ministros.

dade de imprensa que se implantou a república e acrescentando: “se a lei de imprensa é má e não corresponde aos fins para que foi promulgada, faça-se outra melhor”<sup>226</sup>.

Havia candidatos a redigir essa nova lei de imprensa, designadamente, como já foi acima referido, Henrique Trindade Coelho e o dr. Catanho de Menezes, antigo ministro da Justiça, que, regressado ao governo, em 18 de Dezembro de 1925, sobraçando a mesma pasta<sup>227</sup>, não desistiu da ideia que já expusera anos antes e em entrevista à *Noite*, em 13 de Abril de 1926, declarou que tencionava apresentar ao Parlamento nova lei de imprensa que não estabelecia qualquer censura prévia embora, naturalmente, não isentasse de responsabilidades os jornalistas. “Para isso – acrescentou – parece-me necessário que os crimes de liberdade de imprensa sejam julgados, não com a intervenção do júri comum, mas sim com a intervenção de pessoas com o grau de cultura bastante para poderem apreciar até onde vai a crítica, mesmo severa, que é uma das funções principais da imprensa, e onde principia a injúria.”

Antes, porém, do próprio golpe de 1926, o último governo do eng. António Maria da Silva talvez em desespero com a situação criada pelas movimentações militares, preocupou-se com a imprensa e instituiu, *de facto*, a censura prévia, sem revogação da legislação vigente. No dia 30 de Maio, o *Diário de Notícias* inseria na primeira página o texto de uma nota intitulada “Ao País” que fora distribuída na véspera por toda a capital e afixada nos *placards* do jornal. Dizia o seguinte: “O governo, declarando que não exerce a censura prévia, exerce-a de facto. Fez de madrugada inúmeros cortes a informações por nós colhidas em todo o País, intimando-nos ao mesmo tempo a que os espaços correspondentes não ficassem em branco. O *Diário de Notícias*, portanto, para não iludir o público, não saiu hoje (dia 29).” Que se passara? O jornal explica que lhe fora afirmado que o governo deixaria publicar “todas as informações de seriedade garantida” pelo que foi surpreendido, alta madrugada, por “uma intimação, mandada fazer por ordem de quem então era ainda o Presidente do Ministério (António Maria da Silva), para que as páginas do *Diário de Notícias* fossem à censura de não sabemos

<sup>226</sup> - A referência aos dois jornais encontra-se num discurso sobre a suspensão das garantias, que condenou por se encontrar a funcionar o Parlamento, pelo que o governo cometera um “abuso de poder”. Cf. *O Radical*, de 5 de Maio de 1925.

<sup>227</sup> - O dr. João Catanho de Menezes fora já ministro da Justiça entre 7 de Junho e 22 de Novembro de 1924.

que empregado subalterno do governo civil, acrescentando-se que os cortes que essa censura entendesse dever fazer seriam preenchidos por originais que nada tivessem com os sucessos e arranjos *ad hoc* e por medida”. Comenta, então o jornal: “O ex-chefe do governo arrogava-se, já quase a despenhar-se do poder, de direitos que não lhe podíamos reconhecer, visto não estarem suspensas as garantias e acharem-se em vigor para todos os efeitos, os princípios da Constituição. E juntava à violência com que nos pretendia envolver a hipocrisia mais clara, porque queria ainda que o público acreditasse que nenhuns cortes se haviam feito, que a imprensa trabalhava em completa liberdade e que as informações que reproduzíssemos eram a expressão absoluta da verdade.”

#### Concluindo:

A república, tal como a monarquia, tentou evitar pelas vias legais – já não falo nos assaltos a jornais, amplamente consentidos pelo poder político, por muito que fossem arruaceiros a perpetrá-los – os ataques à sua política, ou às suas políticas. Tanto a monarquia liberal como a república evitaram a censura prévia, proibida pelas respectivas constituições. Durante todo o período liberal e até 1914 Portugal não esteve envolvido em qualquer conflito armado internacional. Faltava-lhe, portanto, experiência em matéria de salvaguarda de segredos de importância militar, aliás já previstos, algo incipientemente, no entanto, na legislação penal de países como a França, a Checoslováquia ou os Estados Unidos. Assim, é com o eclodir da Grande Guerra que surge em Portugal legislação que contempla a existência de censura prévia, legislação que perdura alguns meses após o fim da contenda, com um pequeno, pequeníssimo intervalo sidonista. Pode admitir-se que essa falta de experiência precipitasse, por receio, medidas de censura talvez ainda extemporâneas.

Qual foi então a forma, ou formas, imaginada(s) pela república para se defender dos ataques que muitos jornais lhe moviam?

Deixo a palavra a um jornalista, quanto a mim insuspeito: João Paulo Freire (Mário)<sup>228</sup>, que numa conferência que proferiu em Outubro de 1926<sup>229</sup>, sublinhou:

<sup>228</sup> 1885-1953.

<sup>229</sup> Na sede do Sindicato dos Profissionais de Imprensa, em Lisboa, para comemorar o 16º aniversário da proclamação da república.

“As leis de imprensa [da monarquia] existiam no papel. O que reinou no período que vai de 1834 a 1910 foi o arbítrio, o relaxamento, a perseguição e a revolta [...] Passamos finalmente ao regime republicano e verificamos, com verdadeiro assombro, que a compressão, o garrote usado para com a imprensa, aumentou, subiu de ponto! À censura mais descabelada juntou-se a apreensão violenta, o empastelamento criminoso, a agressão estúpida, o assalto de canibais.”



eBOOK

Série Documentos

Imprensa da Universidade de Coimbra

Coimbra University Press

2011

